



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

(62) 3553-2197

Edital nº 002/2024

ESTABELECE DATAS, PRAZOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA ESCOLHA DE SERVIDORES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Hidrolândia - IPAHI, BÁRBARA MARCÉLIA RODRIGUES DO PRADO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 220, de 30 de junho de 2004, torna pública a abertura de inscrições para o processo de eleição direta para escolha e preenchimento dos seguintes cargos:

- I- **Conselho Deliberativo do IPAHI: 2 (dois) representantes dos servidores efetivos ativos; e**
- II- **Conselho Deliberativo do IPAHI: 1 (um) representante dos inativos e pensionistas, nos seguintes termos:**

I. Das disposições preliminares

1.1 Os interessados em se candidatar à eleição direta para escolha de membro do Conselho Municipal de Previdência deverão preencher os requisitos deste edital.

1.2 O Conselho Municipal de Previdência trata-se de um órgão superior de fiscalização, deliberação e orientação do IPAHI, cujas atribuições encontram-se dispostas na Lei Municipal nº 220/2004.

1.3 O cargo de conselheiro não será remunerado, sendo o seu serviço considerado de alta relevância para o Município de Hidrolândia

1.4 A ordem de classificação dos eleitos será pelo número maior de votos, e não haverá quórum mínimo exigido.

Prova



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

(62) 3553-2197

1.5 São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do município de Hidrolândia/GO.

1.6 Ficam excluídos do rol de candidatos:

I) os pensionistas;

II) os servidores que estejam licenciados, com ou sem vencimentos; ou cedidos para outro município;

III) o servidor que tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo em decorrência de processo administrativo disciplinar;

IV) o servidor que esteja respondendo à processo administrativo disciplinar, ou mesmo sindicância;

V) os servidores públicos municipais não efetivos, bem como aqueles cujo vínculo seja de caráter temporário;

1.7 Os eleitores serão comunicados dos atos do processo eleitoral, de ampla e irrestrita divulgação, pelos seguintes meios:

I- Publicação no Placar da Prefeitura;

II- Publicação no Placar da Câmara Municipal;

III- Publicação no site do IPAHI (www.ipahi.go.gov.br);

IV- Encaminhamento às Secretarias e Departamentos Municipais, para divulgação junto aos servidores;

V- Divulgação pelas redes sociais;

VI- Sede do IPAHI.

1.8 Todas as etapas do processo eleitoral serão publicadas no PLACAR da Prefeitura e da Câmara Municipal de Hidrolândia, bem como no site institucional do RPPS.

Quadr



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

(62) 3553-2197

II. Da Comissão Eleitoral do processo de eleição

2.1 Fica responsável pela operacionalização do processo de eleição direta, para as escolhas de que trata este Edital, a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, dentre eles a Presidente do IPAHI, e dois outros, indicados pelo Gestor do Executivo, com a seguinte composição:

- a) Bárbara Marcélia Rodrigues do Prado;
- b) Josiane Alves Felipe
- c) Leticia Pires de Castro

2.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- h) Decidir os casos omissos neste Edital.

III. Da candidatura e das inscrições

3.1 Poderão concorrer à vaga de membro do Conselho Municipal de Previdência de Hidrolândia qualquer servidor público titular de cargo efetivo do quadro de pessoal, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de participação no Regime Próprio de Previdência Municipal, vedada a participação daqueles condenados em processo, nos termos da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2011);

Prado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

(62) 3553-2197

3.2 É vedado aos integrantes da Comissão Eleitoral do Processo de Eleição concorrerem à vaga de membro do Conselho Municipal de Previdência de que trata este Edital;

3.3 O ato de inscrição para concorrer à vaga de membro do Conselho Municipal de Previdência dar-se-á através do preenchimento de requerimento padrão, com a devida assinatura do candidato;

3.4 O requerimento supramencionado estará disponível na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Hidrolândia - IPAHI, localizada na rua Marciano Galvão nº 70, Quadra 10, Lote 6, nesta Cidade;

3.5 No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar, por cópia autenticada; ou, se cópia simples, acompanhada do original, o seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG ou CNH);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título eleitoral, com o correspondente comprovante de quitação eleitoral;
- d) Comprovante de vínculo no quadro de servidor efetivo do Poder Executivo ou Legislativo do Município de Hidrolândia-GO, o qual se fará pela apresentação do último contracheque, juntamente com o termo de posse;
- e) Comprovante de endereço recente (até 2 – dois - meses);
- f) Certidão de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Federal da 1ª Região, com data não superior a 30 dias do protocolo da inscrição, a ser expedida no seguinte endereço eletrônico: www.trf1.jus.br, em “serviços” e “certidão On-line”, ou no link <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>;
- g) Certidão de antecedentes criminais, com data não superior a 30 dias do protocolo da inscrição, fornecidas pela Justiça Estadual a ser expedida no fórum da Comarca de Hidrolândia, ou no seguinte endereço eletrônico: www.tjgo.jus.br, em “certidões”.

Quade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

(62) 3553-2197

3.6 As inscrições para o processo de eleição de membro do Conselho Municipal de Previdência realizar-se-ão, em caráter presencial, na sede do IPAHI, com endereço na Rua Marciano Galvão nº 70, Quadra 10, Lote 6, nesta Cidade, **no período de 09 de dezembro a 11 de dezembro , nos seguintes horários: 7 às 10h; 13 às 16h**, exceto aos sábados, domingos, feriados e/ou pontos facultativos.

3.7 Caso não haja candidatos interessados, a escolha dos representantes do Conselho Municipal caberá ao chefe do Poder Executivo, nos termos da lei.

IV. Da divulgação das inscrições e das impugnações dos candidatos

4.1 A Comissão Eleitoral publicará no dia 13 de dezembro de 2024 a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas, cabendo impugnação de ambas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2 Decorrido o prazo constante neste capítulo, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

V. Do Processo Eleitoral

5.1 A eleição para membro do Conselho Municipal de Previdência ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2024, no horário das 8 às 15 horas, na sede do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Hidrolândia - IPAHI**, com sede na Rua Marciano Galvão nº 70, Quadra 10, Lote 6, Vila Grimpas, nesta Cidade.

5.2 **O voto é facultativo, direto e secreto**; podem votar quaisquer servidores do quadro efetivo ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo ou Legislativo do Município de Hidrolândia;

5.3 Para fazer jus ao direito de votar, os eleitores supracitados deverão comparecer no local, data e horário definidos neste Edital, **portando documento de identificação com foto, não sendo válido se fazer representar por instrumento de procuração (público ou privado)**;

Quadi



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

(62) 3553-2197

5.4 Será admitido votar, única e exclusivamente, no rol constante na lista de votação homologada pela Comissão Eleitoral, constante na cédula de votação;

5.5 A cédula de votação será padrão e disponibilizada no dia da votação, pela Comissão Eleitoral.

5.6 Não será permitida a recontagem de votos, tampouco pedidos de anulação da eleição.

5.6 O resultado da eleição será publicado no mesmo dia da votação;

5.7 Será eleito aquele que obtiver o maior número de votos, observando-se não haver quórum mínimo exigido;

5.8 O candidato que ficar classificado em segundo lugar na eleição, de acordo com a classe que representa, ocupará a vaga de suplente do Conselho Municipal de Previdência.

5.9 Cada candidato poderá inscrever junto à Comissão Eleitoral um fiscal para atuar junto à mesa receptora e apuradora, até o dia 27 de novembro de 2024.

5.10 Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral, que fará a contagem dos votos, juntamente com os mesários.

5.11 Abertas as urnas, os membros da Comissão Eleitoral, juntamente com os mesários, farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constantes na ata de votação, o qual deverá ser igualmente registrado em ata e, posteriormente, procederão à apuração dos votos.

5.12 Findada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

5.13 No caso de empate, será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Hidrolândia/GO.

Proclamação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

(62) 3553-2197

5.14 Aplicado o critério constante do item anterior, se ainda assim persistir o empate, por haverem candidatos com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.

5.15 O resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral, de imediato, no site, logo após a apuração dos votos.

5.16 Serão nulos os votos:

a) registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão, fornecido na ocasião da votação;

b) que indique mais de um candidato ao cargo;

c) que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquele que exprime o voto.

5.17 A Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, o resultado da eleição.

5.18 Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará, além do resultado da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Prefeito.

5.19 Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito o homologará.

VI. Das disposições finais

6.1 O candidato eleito terá mandato de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 220/2004, com as alterações constantes da Lei Complementar Municipal nº 060/2023, permitida uma única reeleição;

6.2 Caso o candidato eleito perca a condição de servidor público municipal no decorrer de seu mandato, será substituído, imediatamente, por seu suplente.

Quete



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

(62) 3553-2197

6.3 No caso de renúncia ao cargo, ou impedimento, poderá ser nomeado aquele que obteve melhor votação após o renunciante/impedido.

6.4 No caso do cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência, dentre os 3 (três) mais votados, o primeiro será considerado titular e os outros dois, suplentes.

6.5 Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções após julgados em processo administrativo; culpados por falta grave ou infração punível por demissão; ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas, ou em quatro intercaladas, no mesmo ano.

6.6 Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

6.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Hidrolândia, 04 de dezembro de 2024.

Bárbara Marcélia R. do Prado
Presidente IPAHI
Decreto nº 079/2021


BÁRBARA MARCÉLIA RODRIGUES DO PRADO

Presidente IPAHI